

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de junho de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**ANEXO I**  
**ATRIBUIÇÕES**

- I - coordenar e julgar o processo administrativo licitatório, na modalidade pregão, na sua fase externa, forma presencial ou eletrônica, observando todos os requisitos legais necessários;  
II - conduzir o pregão eletrônico no sistema informatizado adotado pelo Ministério Público do Estado do Pará, auxiliado por equipe de apoio designada pela autoridade superior;  
III - receber, instruir, examinar e decidir as impugnações e esclarecimentos apresentados por interessados, quanto aos termos do instrumento convocatório, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;  
IV - promover o credenciamento dos interessados;  
V - receber os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;  
VI - realizar a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;  
VII - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;  
VIII - verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;  
IX - dirigir a etapa de lances;  
X - verificar e julgar as condições de habilitação;  
XI - intentar a negociação dos preços, com vistas a sua redução;  
XII - receber, instruir, examinar e decidir os recursos, em qualquer fase do processo licitatório, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;  
XIII - indicar o vencedor do certame;  
XIV - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;  
XV - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;  
XVI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;  
XVII - publicar o resultado e homologação da licitação na modalidade pregão e encaminhar o processo licitatório para o setor administrativo responsável pela elaboração da Ata de Registro de Preços, se houver, ou do contrato administrativo ou instrumento substitutivo;  
XVIII - executar agenda, divulgar sessões, elaborar atas, minutar ato de homologação e organizar os processos licitatórios, referentes à modalidade Pregão, na forma presencial ou eletrônica;  
XIX - em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na modalidade pregão, na sua forma presencial ou eletrônica;  
XX - publicar respostas e decisões quanto a esclarecimentos, impugnações e recursos, e realizar as publicações no Diário Oficial, referentes à modalidade pregão, na forma presencial ou eletrônica.

**ANEXO II**  
**QUADRO DE GRATIFICAÇÃO**

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR
MP.FG-3	Função Gratificada de Projeção	R\$ 2.346,76

**Protocolo 556293**

**DECRETO Nº 855, DE 24 DE JUNHO DE 2020**

Disciplina as substituições no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas, e revoga o Decreto Estadual nº 0006, de 3 de janeiro de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de regulamentar as substituições dos servidores públicos no exercício de cargos em comissão;  
Considerando ser da competência do Chefe do Poder Executivo a organização e funcionamento da Administração Pública Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Não serão remuneradas as substituições de cargo em comissão de caráter eventual, não se considerando como tais as decorrentes de férias e licenças, desde que iguais ou superiores a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. As substituições remuneradas realizadas na forma do caput deste artigo serão pagas de forma proporcional ao tempo de exercício provisório do cargo em comissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Estadual nº 0006, de 3 de janeiro de 1995.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de junho de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 856, DE 24 DE JUNHO DE 2020**

Altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, e revoga o Decreto Estadual nº 2.314, de 27 de dezembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Considerando a necessidade de modernização das aquisições oriundas de dispensa de licitação,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As aquisições de bens e contratações de serviços para os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, nas hipóteses dispensáveis de licitação previstas em

lei, em que seja possível a competição entre fornecedores, deverão ser processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (internet).

§ 1º Às Estatais não dependentes do orçamento fiscal é facultada a utilização de outros meios legais para realização das dispensas de licitação previstas no caput.

§ 2º Os órgãos da Administração Pública Estadual e as entidades previstas no caput obedecerão às disposições deste Decreto, salvo nos casos de impossibilidade técnica, urgência devidamente fundamentada ou, ainda, quando realizada a Cotação Eletrônica de Preços e a mesma não apresentar interessados ou nos casos em que o valor estimado do objeto for irrisório, de forma que a movimentação da máquina estatal, para proceder à cotação eletrônica, acabe onerando ainda mais os cofres públicos.

§ 3º Considera-se valor irrisório, para fins de que trata o § 2º deste artigo, a contratação ou aquisição cujo valor global não ultrapasse 5% (cinco por cento) dos limites permitidos para as dispensas em razão de valor, conforme incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º Nas hipóteses de exceção elencadas no § 2º deste artigo, os autos devem ser instruídos com a exposição de motivos demonstrando justificadamente a causa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços.

§ 5º A exposição de motivos de que trata o § 3º deste artigo deverá ser apresentada pelo gestor do órgão ou entidade, bem como pelo ordenador de despesas, quando não seja aquele expressamente responsável pelo ato.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração indicar o provedor do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e firmar os ajustes necessários para disponibilizá-lo aos órgãos e entidades.

Art. 5º Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, no âmbito das suas atribuições, a expedição de normas complementares necessárias à parametrização, atualização e operacionalização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços de que trata este Decreto."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o Decreto Estadual nº 2.314, de 27 de dezembro de 2018, e o art. 51 do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de junho de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2020**

Nomeia membros do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 135, inciso III, da Constituição do estado do Pará, e

Considerando o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

Considerando o art. 4º do Decreto Estadual nº 028, de 28 de fevereiro de 2007;

Considerando as informações constantes no Ofício nº 025/2020 – Conselho Fundeb/SEDUC, de 8 de junho de 2020 e as informações constantes no processo nº 2020/394989;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear para compor o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Estado do Pará, os representantes abaixo relacionados:

**I - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**

Titular: ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Suplente: REGINA LÚCIA DE SOUZA PANTOJA

**II - Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD**

Titular: JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Suplente: LUIS HENRIQUE FERREIRA BRITO

**III - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA**

Titular: LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JÚNIOR

Suplente: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DAMASCENO

**IV - Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP**

Titular: AURELIA PEREIRA LIMA

Suplente: JOSENIER GONÇALVES NASCIMENTO

Titular: EUCLIDES GESTA REIS

Suplente: RAQUEL DA ENCARNÇÃO RIBEIRO

**V - Conselho Estadual de Educação - CEE**

Titular: MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI

Suplente: MARIA IRANILSE DIAS PINHEIRO

**VI - Seccional da União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME**

Titular: BRUNA CAROLINA PIMENTEL LEAL

Suplente: NAIR CRISTINE DA SILVA MASCARENHAS

**VII - Seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE**

Titular: ÁLVARO NAZARENO OLIVEIRA DA SILVA

Suplente: JOÃO DOS SANTOS ANDRADE

**VIII - Associação de pais e alunos intermunicipal do Estado do Pará - APAIEPA**

Titular: PAULA DANIELE SILVA SANTOS OLIVEIRA

Suplente: MARIA NELMA VIANA DE OLIVEIRA

Titular: CLEUDIVANES DE JESUS ARAÚJO

Suplente: LUCIANA MARGALHO RODRIGUES

**IX - União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas - UMES**

Titular: IAGO WILSON DE SOUZA PEDROSO

Suplente: LEONARDO SENA PANTOJA